



MMD-TC

MARCO DE MEDIÇÃO DE DESEMPENHO
DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Ciclo 2024



DOMÍNIO A

INDEPENDÊNCIA E MARCO LEGAL

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Cons. Carlos Ranna
TCE-ES

TCM-SP - 05/2024



O PROGRAMA QATC

Inspirado e alinhado com as boas práticas internacionais e normativos emitidos pela International Organization of Supreme Audit Institutions (Intosai).

Segundo a Intosai, os Tribunais de Contas **desempenham papel fundamental na governança pública**, visando garantir a accountability, ou seja, a transparência e a responsabilidade no setor público.

De acordo com a **NBASP 12**, que corresponde à Intosai-P 12, as ações de controle externo **apoiam os responsáveis pela governança** do setor público, **ao monitorar e reportar** sobre as medidas adotadas para sanar falhas, aperfeiçoar atividades e aproveitar oportunidades de melhoria, assim completando o ciclo de accountability.

O PROGRAMA QATC

Os Tribunais de Contas devem demonstrar o seu valor para a sociedade e como fazem a diferença na vida dos cidadãos, por meio das seguintes ações:

- a) fortalecer a accountability, a transparência e a integridade dos órgãos/entidades governamentais;
- b) demonstrar relevância contínua para os cidadãos, para o Legislativo e para outras partes interessadas; e
- c) ser uma organização modelo, que lidera pelo exemplo.

O PROGRAMA QATC

O QATC, que se constitui na principal ação da Atricon para o aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas, é composto por quatro projetos:

- a) O **projeto Resoluções-Diretrizes da Atricon** tem como finalidade publicizar as diretrizes da entidade sobre temas relevantes, a fim de que sejam adotadas como referência pelos Tribunais de Contas no exercício do controle externo, subsidiando a melhoria dos seus processos, produtos e serviços. Tais diretrizes são publicizadas em Resoluções aprovadas pela Direção da Atricon, após ampla discussão com membros e técnicos dos Tribunais de Contas brasileiros;



O PROGRAMA QATC

O QATC, que se constitui na principal ação da Atricon para o aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas, é composto por quatro projetos:

b) o **MMD-TC**, que adota metodologia inspirada na Supreme Audit Institutions – Performance Measurement Framework (SAI PMF), traduzido como Marco de Medição de Desempenho de Entidades Superiores de Auditoria, da Intosai, **constitui-se no principal instrumento de avaliação dos Tribunais de Contas do Brasil**, incorporando as diretrizes da Atricon, as Normas Brasileiras de Auditoria para o Setor Público (NBASP) e as normas da Intosai.



O PROGRAMA QATC

O QATC, que se constitui na principal ação da Atricon para o aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas, é composto por quatro projetos:

c) O **Projeto Boas Práticas dos Tribunais de Contas** tem por objetivo identificar, divulgar e estimular o compartilhamento de experiências exitosas dos Tribunais de Contas; e

d) O **Projeto Plano de Melhorias do Sistema Tribunais de Contas** tem por objetivo identificar e priorizar temáticas relevantes dentre os indicadores do MMD-TC e definir estratégias nacionais para o aprimoramento dos Tribunais de Contas.



O PROGRAMA QATC

Portanto, o QATC fortalece o Sistema Tribunais de Contas e contribui para que eles:

- a) atuem de maneira harmônica e uniforme;
- b) aprimorem a qualidade e a agilidade das auditorias, das fiscalizações e dos julgamentos;
- c) valorizem o controle social; e
- d) ofereçam serviços de excelência, a partir de padrões de fácil implementação e avaliação.

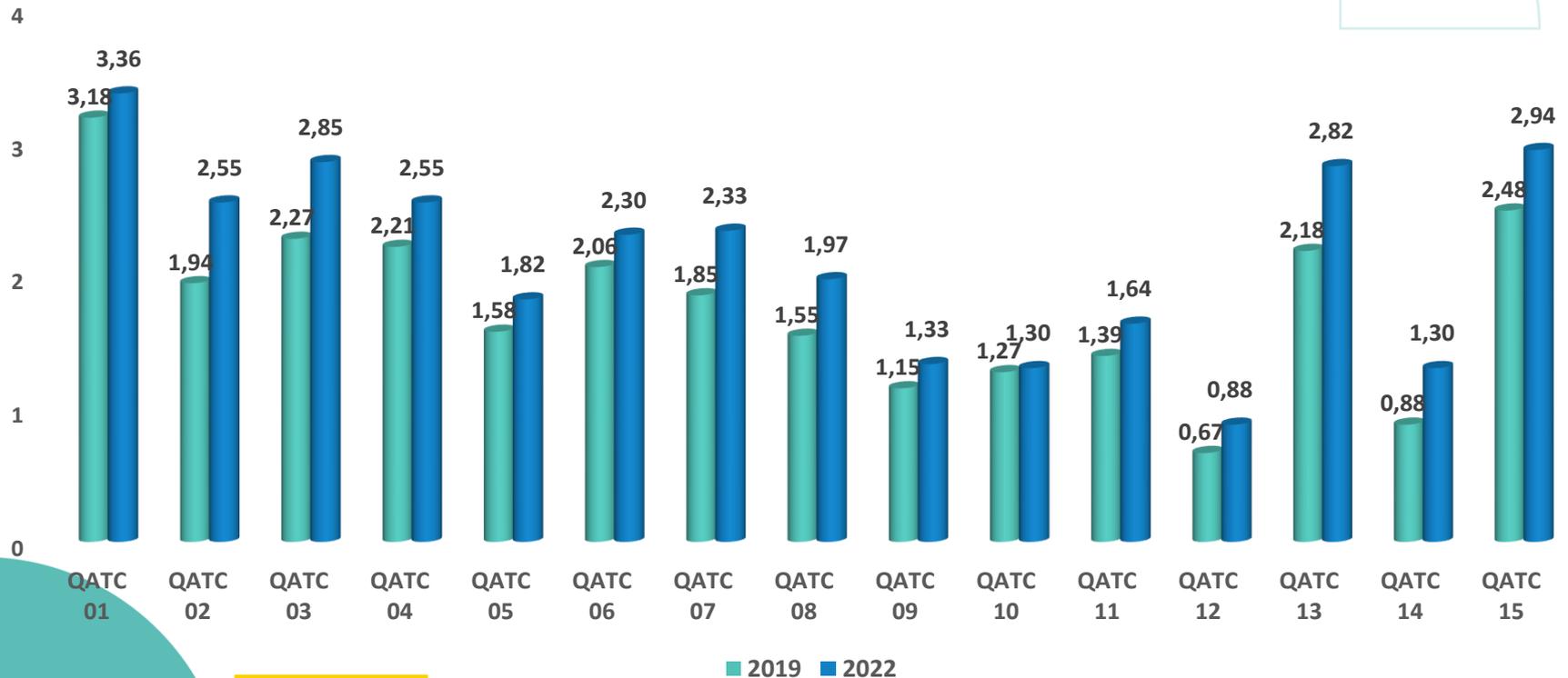
Adesão voluntária e sem ranqueamento.





Resultados

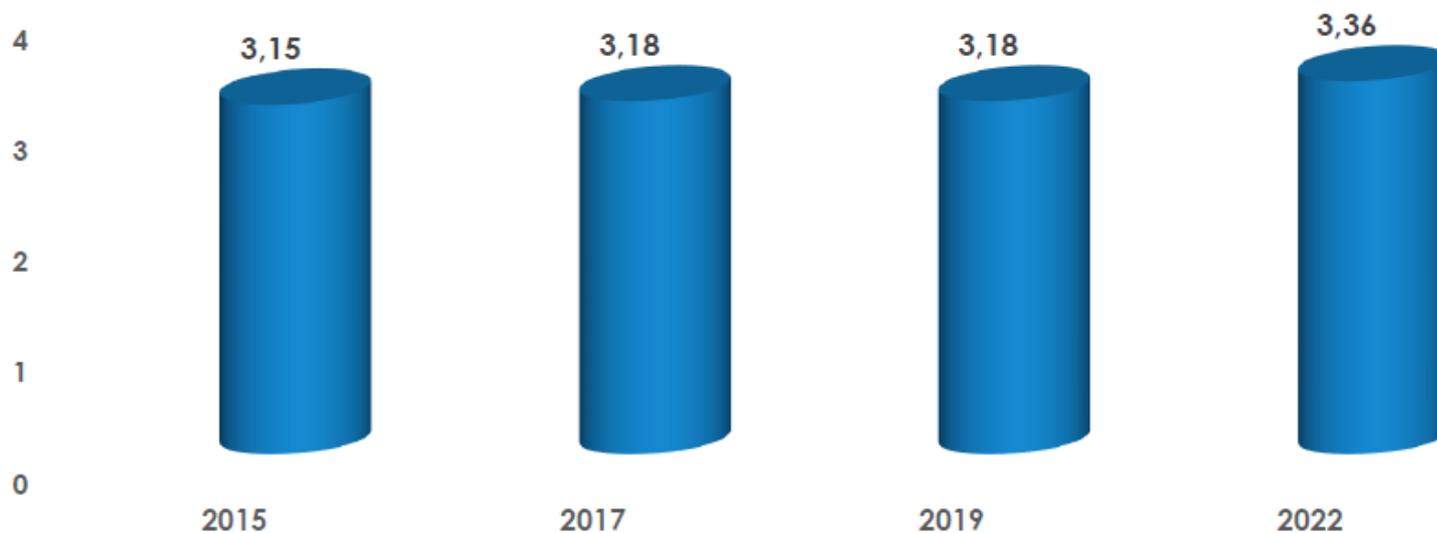
- Resultado médio nacional do desempenho dos TCs, consolidado por indicadores (2019 x 2022), conforme preconiza a Intosai



Resultados

► Domínio A – Independência e Marco Legal

Resultado do indicador
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento
2015 – 2022



DOMÍNIO A: Independência e Marco Legal

DOMÍNIO

INDICADOR

DIMENSÕES

A:
Independência
e Marco Legal

QATC 01:
Composição,
Organização e
Funcionamento dos
Tribunais de Contas

1.1 Ministros e Conselheiros.
(04 critérios)

1.2 Ministros-Substitutos e
Conselheiros-Substitutos.
(06 critérios)

1.3 Ministério Público de
Contas.
(04 critérios)

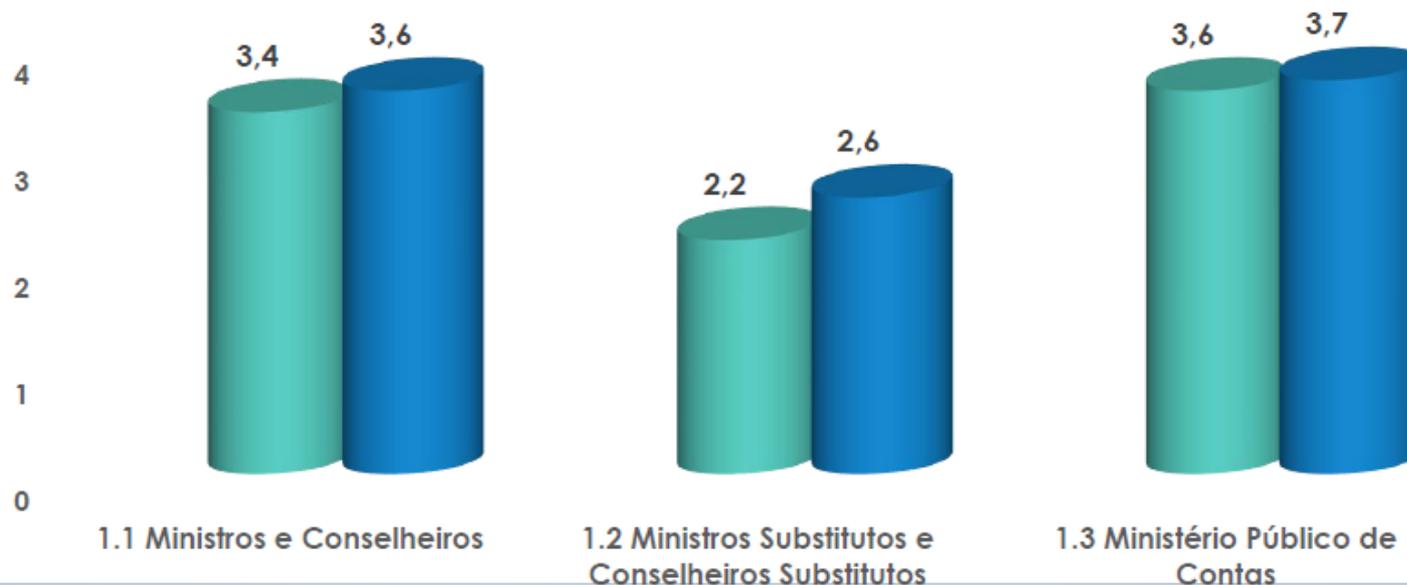
1.4 Auditores de Controle
Externo.
(05 critérios)

Ciclo 2024 

Resultados

► Domínio A – Independência e Marco Legal

Resultado das dimensões
QATC 1 – Composição, Organização e Funcionamento dos TCs
2019 x 2022



QATC 01 - COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS



Os Tribunais de Contas se materializam em decisões, que se traduzem nos resultados da apreciação das matérias sujeitas à sua jurisdição, regidas sob a sistemática do devido processo legal.

A composição, organização e funcionamento dos Tribunais de Contas são elementos essenciais para garantir a eficácia e a transparência dos mesmos e constituem pilares que sustentam a fiscalização e a transparência na administração pública.

QATC 01 - COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Dimensão – 1.1 Ministros e Conselheiros

O Tribunal de Contas tem a seguinte composição:

CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS
1.1.1. no caso do TCU, seis Ministros e, nos demais Tribunais de Contas, quatro Conselheiros, todos escolhidos pelo Poder Legislativo;	✓ Ato de nomeação e/ou documento que comprove também a origem da vaga nos termos da jurisprudência do STF contida no MMD-TC.
1.1.2. no caso do TCU, um Ministro e, nos demais Tribunais de Contas, um Conselheiro, todos escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Ministros-Substitutos ou Conselheiros-Substitutos, respectivamente;	✓ Ato de nomeação e/ou documento que também comprove a origem da vaga nos termos da jurisprudência do STF contida no MMD-TC.

QATC 01 - COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Dimensão – 1.1 Ministros e Conselheiros

O Tribunal de Contas tem a seguinte composição:

CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS
1.1.3. no caso do TCU, um Ministro e, nos demais Tribunais de Contas, um Conselheiro, todos escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre os Procuradores de Contas;	✓ Ato de nomeação e/ou documento que comprove também a origem da vaga nos termos da jurisprudência do STF contida no MMD-TC.
1.1.4. no caso do TCU, um Ministro e, nos demais Tribunais de Contas, um Conselheiro, todos de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.	✓ Ato de nomeação e/ou documento que também comprove a origem da vaga nos termos da jurisprudência do STF contida no MMD-TC.

QATC 01 - COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Dimensão – 1.2 Ministros-Substitutos e Conselheiros-Substitutos

No Tribunal de Contas :

CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS
1.2.1. os Ministros Substitutos e Conselheiros-Substitutos, selecionados mediante concurso público, exercem as atribuições de judicatura;	✓ Documentação relativa ao concurso público específico para este cargo ou função.
1.2.2. existe estrutura de gabinete para os Ministros-Substitutos e Conselheiros-Substitutos;	✓ Espaço próprio e comprovação da lotação de pessoal no Gabinete do Conselheiro-Substituto.

QATC 01 - COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Dimensão – 1.2 Ministros-Substitutos e Conselheiros-Substitutos

No Tribunal de Contas :

CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS
1.2.3. são distribuídos processos aos Ministros-Substitutos e Conselheiros-Substitutos, para relatoria própria;	✓ Ato normativo prevendo a distribuição, um processo de relatoria do Conselheiro-Substituto e entrevista com o Conselheiro-Substituto.
1.2.4. os processos são distribuídos aos Ministros-Substitutos e Conselheiros-Substitutos no exercício da atribuição ordinária, sem qualquer distinção entre os respectivos substitutos quanto à natureza, de forma igualitária (contemplando todas as classes de processos) e equânime (quanto ao volume de trabalho);	✓ Ato normativo e mecanismos que comprovem a distribuição de processos sem distinção quanto à natureza, de forma igualitária e equânime.

QATC 01 - COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Dimensão – 1.2 Ministros-Substitutos e Conselheiros-Substitutos

No Tribunal de Contas :

CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS
1.2.5. os Ministros-Substitutos e Conselheiros-Substitutos têm assento permanente no Pleno e/ou Câmaras, com a prerrogativa constitucional de discutir todas as matérias atinentes ao colegiado;	✓ Ato normativo prevendo o assento permanente no Pleno e/ou Câmaras, ata de sessão que comprove o critério e entrevista.
1.2.6. no exercício da atribuição extraordinária, a substituição do membro titular por Ministro-Substituto ou Conselheiro-Substituto se dá nos termos constitucionais para completar o colegiado ou suprir a ausência/afastamento do titular.	✓ Ato normativo e/ou ata de sessão que comprove a convocação para completar o colegiado e para suprir a ausência/afastamento do titular e entrevista com o Conselheiro-Substituto.

QATC 01 - COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Dimensão – 1.3 Ministério Público de Contas

No Tribunal de Contas :

CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS
1.3.1. existe Ministério Público de Contas previsto formalmente em lei, com membros selecionados por meio de concurso público;;	✓ Legislação que institui o Ministério Público de Contas..
1.3.2. existe estrutura de gabinete para os Procuradores do Ministério Público de Contas;	✓ Espaço próprio e comprovação da lotação de pessoal no gabinete do Ministério Público de Contas.

QATC 01 - COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Dimensão – 1.3 Ministério Público de Contas

No Tribunal de Contas :

CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS
1.3.3. o Ministério Público de Contas tem independência funcional;	✓ Legislação prevendo a independência funcional e entrevista com membro do Ministério Público de Contas..
1.3.4. a escolha do Procurador-Geral de Contas se dá a partir de uma lista elaborada pelos membros do Ministério Público de Contas.	✓ Lista elaborada pelo Ministério Público de Contas e ato de nomeação.

QATC 01 - COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Dimensão – 1.4 Auditores de Controle Externo

No Tribunal de Contas :

CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS
1.4.1. o cargo provido original e especificamente por concurso público específico de nível superior para titularizar atribuições finalísticas de auditoria e instrução processual é denominado Auditor de Controle Externo;	✓ Lei de Plano de Cargos (...), leis anteriores (...) e editais dos últimos concursos realizados..
1.4.2. há órgão de auditoria e instrução – Secretaria de Controle Externo ou denominação equivalente – que reúne todas as unidades finalísticas auditoriais e instrutórias, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Contas e dirigido por um Auditor de Controle Externo;	✓ Comprovação por meio de lei, ato normativo, ato de organização interna etc. ✓ Ato de designação / nomeação e documentos que comprovem também o cargo efetivo do referido dirigente máximo.

QATC 01 - COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Dimensão – 1.4 Auditores de Controle Externo

No Tribunal de Contas :

CRITÉRIOS

1.4.3 as atividades finalísticas de auditoria, instrução processual e demais procedimentos de fiscalização são executadas e dirigidas/coordenadas exclusivamente por Auditores de Controle Externo (direção, coordenação, chefia e supervisão de unidades técnicas e em ciclos de auditoria), resguardada a prerrogativa do Relator de presidir a instrução processual, podendo a execução contar com o auxílio de outros servidores efetivos com atribuições de apoio ao controle externo ou de grau de complexidade e responsabilidade intermediárias, sem qualquer desvio de função que possa anular a instrução;

EVIDÊNCIAS

- ✓ Portarias de nomeação para os cargos/funções de direção, coordenação e chefia de unidades técnicas finalísticas de controle externo e documentos que comprovem também que o agente designado é auditor de controle externo.



QATC 01 - COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Dimensão – 1.4 Auditores de Controle Externo

No Tribunal de Contas :

CRITÉRIOS	EVIDÊNCIAS
<p>1.4.4. o Auditor de Controle Externo possui independência funcional nas atividades de auditoria e a instrução conclusiva é considerada parte essencial das decisões;;</p>	<ul style="list-style-type: none">✓ Relatórios de instrução (...).✓ Legislação/regulamentação prevendo que eventuais divergências das chefias imediatas devem ser registradas em documento próprio (...).✓ Pareceres da Chefia Imediata lavrados por Auditores de Controle Externo (...).✓ Legislação ou regulamento (...).

QATC 01 - COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Dimensão – 1.4 Auditores de Controle Externo

No Tribunal de Contas :

CRITÉRIOS

1.4.5. a lei prevê como funções de confiança as atribuições de direção, coordenação, supervisão e chefia das unidades de fiscalização e instrução, a serem exercidas exclusivamente por servidores concursados do cargo de Auditor de Controle Externo;

EVIDÊNCIAS

- ✓ Lei que contenha a previsão de que as funções de confiança as atribuições de direção, coordenação, supervisão e chefia das unidades de fiscalização e instrução, são exercidas exclusivamente por servidores concursados do cargo de Auditor de Controle Externo.



Pensar
netr

“A diversidade de nossas opiniões não deriva do fato de uns serem melhores que outros, mas porque não levamos em conta as mesmas coisas.”

René Descartes
filósofo francês
(1596-1650)
Discurso sobre o Método

Obrigado!

Cons. Carlos Ranna
TCE-ES